



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, Inscrição Estadual isenta, com sede na Avenida Mauro Ramos, 722, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, representada, neste ato, pela Secretária de Estado, Senhora Romanna Giulia Ceccon Leandro Remor Marcelino, brasileira, portadora do RG nº 3.266.339, e inscrita no CPF sob o nº 764.807.559-87; e o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, com sede na Avenida Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Nivaldo de Sousa, brasileiro (a), portador(a) do RG nº 834.854-5, e inscrito (a) no CPF sob o nº 377.691.629/04, CONSIDERANDO que:

- a) A Constituição estabelece, em seus arts. 203 e 204, as diretrizes para garantir a prestação da assistência social àqueles que dela necessitem;
- b) A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as inovações trazidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, normatizou o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), delineando os níveis de proteção social, bem como os entes federados responsáveis pela sua gestão em suas respectivas esferas de atuação;
- c) Compete ao Estado de Santa Catarina, estimular e apoiar, técnica e financeiramente, os entes municipais na prestação de serviços de assistência social;
- d) A Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, estabelece em seu art. 69, as atribuições da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, e dentre elas, a de cumprir as competências definidas no art. 13, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- e) O Pacto pela Proteção Social é um programa criado pelo Estado de Santa Catarina para para proteger a população em vulnerabilidade social, garantir os direitos

sociais, incluir no mundo do trabalho, gerar renda e erradicar a extrema pobreza, financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

- f) A Busca Ativa como instrumento de inclusão social e econômica pessoas em situação de vulnerabilidade social, se dá primordialmente com a adoção de uma série de medidas, entre elas, a promoção de visitas pelos agentes de assistência social dos municípios, caracterizando-se como ação abrangida pelo escopo do Pacto pela Assistência Social, além de ser aderente às demais competências e responsabilidades do Estado perante a política de assistência social;
- g) Compete aos municípios a execução direta da política de assistência social, conforme se depreende do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), estando o serviço de Busca Ativa dentre os seus instrumentos de atuação para esta finalidade;
- h) A cooperação entre Estado e municípios caracteriza não só o atendimento do preconizado na legislação mencionada, como representa comunhão de esforços sem precedentes na política de assistência social;
- i) O investimento do Estado na aquisição de equipamentos que possibilitem, em caráter de cooperação, a criação de condições mínimas para execução do serviço de Busca Ativa, tanto indiretamente pelo Estado, quanto diretamente pelos municípios, estando dentro dos objetivos propostos pelo Pacto pela Inovação;
- j) A aquisição de 139 (cento e trinta e nove) veículos, por meio do Edital de Pregão Presencial nº 47/2017, com recursos do Pacto pela Inovação, se deu especificamente para a execução do serviço de Busca Ativa pelos municípios;
- k) A Comissão Intergestora Bipartite de Santa Catarina (CIB/SC), por meio de sua câmara técnica, estabeleceu critérios técnicos para destinação dos veículos adquiridos com recursos do programa Pacto pela Assistência Social, elaborando a Informação Técnica/Câmara Técnica/CIB nº 01/2018, de 26 de abril de 2018;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Termo, instrumento de cooperação entre entes federados, com fulcro no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação estadual pertinente, mediante plano de trabalho e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o interesse mútuo das partes ora signatárias em estruturar as **atividades de Busca Ativa da Assistência Social Municipal**, promovendo o atendimento as comunidades locais, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, dentre outras, para que com este, se possa promover políticas públicas sociais e ofertar programas sociais a pessoas em situações de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A execução do presente instrumento dar-se-á por meio de colaboração entre os partícipes, levando em conta a interface de suas competências institucionais e os objetivos estratégicos para a realização do Objeto deste instrumento, conforme o seu plano de trabalho e as obrigações das partes, especificadas na Cláusula Terceira, na forma prevista na legislação vigente padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Das atribuições da SST:

- a) Prestar apoio técnico e operacional para realização do serviço de Busca Ativa no Município, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento, mediante a disponibilização de um veículo automotor exclusivamente para este fim;
- b) Responsabilizar-se pelo processo de aquisição do veículo a ser destinado para realização do serviço de Busca Ativa no município.

II - Das atribuições do Município:

- a) Responsabilizar-se pela realização do serviço de Busca Ativa no Município, valendo-se da estrutura disponibilizada pela SST para tal finalidade, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Fornecer recursos, pessoal ou outra infraestrutura não disponibilizada pela SSTA para realização do serviço de Busca Ativa;



- c) Fiscalizar, zelar e responsabilizar-se pelos bens disponibilizados para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento, inclusive sua correta guarda, utilização, conservação, manutenção, conserto e revisões, incluindo-se aquelas previstas no respectivo manual de instrução, para manutenção da garantia contratual, arcando com todas as despesas concernentes ao seu uso, conservação, manutenção preventiva e corretiva, taxas, impostos, e outras despesas eventualmente incidentes, utilizando-os exclusivamente para o fim a que se destina;
- d) Manter os bens disponibilizados em suas características originais, não fazendo qualquer modificação estrutural, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior;
- e) Responsabilizar-se por eventual desaparecimento ou perda do bem, a qual deve ser resolvida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do fato;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente do uso dos bens disponibilizados, ressalvado o direito de regressão contra terceiro responsável, inclusive por eventuais ações judiciais e/ou multas por infrações provenientes da utilização do bem, que por ventura vierem a sofrer durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica;
- g) Comunicar a SST acerca da ocorrência de qualquer evento, dano ou acidente, relacionada aos bens disponibilizados.
- h) Emitir relatório anual dos atendimentos realizados pelo serviço de Busca Ativa no Município.

Parágrafo Primeiro. Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, o Município obriga-se a repor o bem ao Estado, por outro idêntico, de igual especificação técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento das apurações do fato.

Parágrafo Segundo. Os bens disponibilizados somente poderão ser utilizados por servidor público no exercício de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE DOS BENS DISPONIBILIZADOS

Os bens disponibilizados por meio do presente instrumento deverão ser utilizado para cooperar no desempenho de serviço especializado de abordagem social e busca ativa, citado Av. Mauro Ramos, 722, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300 - Telefone: (48) 3664-0800

na Cláusula Primeira deste Termo, sendo essa a sua finalidade específica, a menos que outra finalidade seja estipulada, na forma da legislação vigente, dependendo da concordância formal da SST.

Subcláusula Primeira. Os bens disponibilizados por meio do presente instrumento não poderão ser transferidos, cedidos, sublocados ou emprestados a terceiros, devendo atender às suas finalidades, conforme definido pela política de governo concernente à essa área.

Subcláusula Segunda. Os documentos de propriedade, registro e licenciamento do bem passam a fazer parte integrante deste Termo, devendo os originais permanecer no seu interior quando da sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISPOSIÇÃO FINAL DO BEM DISPONIBILIZADO

Ao fim da Vigência do presente Termo, ou em razão de sua rescisão, a SST elaborará o adequado instrumento, nos termos da Lei, a fim de dar a necessária e correta disposição final para o bem disponibilizado para cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO E DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO

O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, na forma da Lei, desde que as Partes estejam de acordo e assinem o termo aditivo específico.

Subcláusula Primeira. A publicação do presente Termo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, será de responsabilidade do Estado de Santa Catarina, por meio da SST, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO ACORDO

Os partícipes poderão solicitar a rescisão deste instrumento, durante a vigência do mesmo, por meio de notificação formal, por escrito, à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES





O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo, por si só, não implicará em nenhuma transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo de inteira responsabilidade destas a aplicação de recursos e a destinação de pessoal para o cumprimento do presente instrumento.

CLAÚSULA NONA: DO FORO

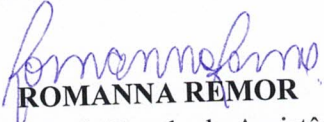
Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas mediante consenso entre as Partes, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado sem obrigação para as signatárias de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo de Cooperação Técnica, obrigam-se ao seu total cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Florianópolis, 9 de julho de 2018.


ROMANNA REMOR
Secretária de Estado da Assistência
Social, Trabalho e Habitação


NIVALDO DE SOUSA
Prefeito(a) de Capivari de Baixo/SC

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/ 2018

1 – DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe: ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SST).	CNPJ/MF.: 05.509.770/0001-88
--	------------------------------

Endereço: Avenida Mauro Ramos, 722, Centro, CEP: 88.020-300

Cidade: Florianópolis	UF: SC
-----------------------	--------

Nome do Responsável: ROMANNA GIULIA CECCON LEANDRO REMOR MARCELINO	CPF: 764.807.559-87
--	---------------------

R.G.: 3.266.339	Cargo: Secretária de Estado
-----------------	-----------------------------

Partícipe: MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO	CNPJ/MF.: 95.780.441/0001-60
---	------------------------------

Endereço: Avenida Ernani Cotrin, 187, Centro, CEP 88.745-000
--

Cidade: Capivari de Baixo	UF: SC
---------------------------	--------

Nome do Responsável: NIVALDO DE SOUSA	CPF: 377.691.629/04
---------------------------------------	---------------------

R.G.: 834.854-5	Cargo: Prefeito
-----------------	-----------------

Período de Execução Início: A partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe. Término: 1 (um) ano a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe.

2 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado Termo, visa a conjugação mútua de esforços entre os partícipes, com interesses recíprocos, com a

Remo *JK*

finalidade da disponibilização de meios para prestação do serviço de Busca Ativa pelos municípios, em observância à política de assistência social estabelecida no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O serviço de Busca Ativa se insere como instrumento da política de assistência social estabelecida na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e visa a inclusão social e econômica pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de de visitas pelos agentes de assistência social dos municípios à população necessitada.

A sua concretização está abrangida pelo escopo do Pacto pela Assistência Social, programa vinculado ao Pacto por Santa Catarina, que destinou recursos de financiamento para fortalecimento das instituições atuantes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Estado adquiriu 139 (cento e trinta e nove) veículos, por meio do Edital de Pregão Presencial nº 47/2017, com recursos do Pacto pela Assistência Social, com o propósito específico de fomentar a execução do serviço de Busca Ativa pelos municípios.

A Comissão Intergestora Bipartite de Santa Catarina (CIB/SC), por meio de sua câmara técnica, estabeleceu critérios técnicos para destinação dos veículos adquiridos com recursos do programa Pacto pela Assistência Social, elaborando a Informação Técnica/Câmara Técnica/CIB nº 01/2018, de 26 de abril de 2018.


3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A conjugação mútua de esforços entre os partícipes, com a finalidade da disponibilização dos recursos necessários para o regular funcionamento do serviço de Busca Ativa, citado na Cláusula Primeira do referido instrumento, nos municípios do Estado de Santa Catarina, visando a promoção da política de assistência social, nos termos do referido Convênio.

4 – DADOS DO BEM DISPONIBILIZADO

DESCRIÇÃO DO BEM:

VEÍCULO AUTOMOTOR	
MARCA	FORD
MODELO	KA SEDAN
ANO DE FABRICAÇÃO	2018
ANO MODELO	2018
PLACA	QIY0455
CHASSI	9BFZH54J0J8140848
Nº DE PATRIMÔNIO	26388-5



5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Pela SST:

Possibilitar o regular funcionamento do serviço de Busca Ativa citado na Cláusula Primeira deste instrumento, nos municípios relacionados na Informação Técnica/Câmara Técnica/CIB nº 01/2018, de 26 de abril de 2018, por meio da disponibilização dos meios necessários.

Pelo Município:

Responsabilizar-se pelo correto funcionamento do serviço de Busca Ativa no Município, valendo-se da estrutura disponibilizada pela SST para tal finalidade, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento;

Fornecer recursos, pessoal ou outra infraestrutura não disponibilizada pela SST para realização do serviço de Busca Ativa;

Fiscalizar, zelar e responsabilizar-se pelos bens disponibilizados para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento, inclusive sua correta guarda, utilização, conservação, manutenção, conserto e revisões, incluindo-se aquelas previstas no respectivo manual de instrução, para manutenção da garantia contratual, arcando com todas as despesas concernentes ao seu uso, conservação, manutenção preventiva e corretiva, taxas, impostos, e outras despesas eventualmente incidentes, utilizando-os exclusivamente para o fim a que se destina;

Manter os bens disponibilizados em suas características originais, não fazendo qualquer modificação estrutural, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior;

Responsabilizar-se por eventual desaparecimento ou perda do bem, a qual deve ser resolvida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do fato;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente do uso dos bens disponibilizados, ressalvado o direito de regressão contra terceiro responsável, inclusive por eventuais ações judiciais e/ou multas por infrações provenientes da utilização do bem, que por ventura vierem a sofrer durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica;

Comunicar a SST acerca da ocorrência de qualquer evento, dano ou acidente, relacionada aos bens disponibilizados;



Emitir relatório anual dos atendimentos realizados pelo serviço de Busca Ativa no Município.


6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO


Etapas	Período	
	Início	Término
Disponibilizar do bem	A partir da publicação do Acordo de Cooperação em epígrafe.	1 (um) ano a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe
Fiscalizar, zelar e responsabilizar-se pela correta guarda, utilização, conservação, manutenção, conserto e revisões dos bens disponibilizados	A partir da publicação do Acordo de Cooperação em epígrafe.	1 (um) ano a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe
Comunicar a ocorrência de qualquer evento, dano ou acidente, relacionada aos bens disponibilizados	A partir da publicação do Acordo de Cooperação em epígrafe.	1 (um) ano a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe
Emitir relatório anual dos atendimentos realizados pelo serviço de Busca Ativa no Município	A partir da publicação do Acordo de Cooperação em epígrafe.	1 (um) ano a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe

7 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos entre as partes, consoante a Cláusula Oitava do Acordo.

Florianópolis, 9 de julho de 2018.


ROMANNA REMOR
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação


NIVALDO DE SOUSA
Prefeito(a) de Capivari de Baixo/SC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: